

		ETIQUETA	
CONGRESSO NACIONAL			
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS			
Data 01/02/2021	proposição Medida Provisória nº 1.024, de 31/12/2020.		
Autor Deputado OSSESIO SILVA		nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva
5. Substitutivo global			
Página 1/4	Art.	Parágrafo	Inciso
Alínea			
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
<p>Inclua-se o seguinte parágrafo 9º ao artigo 3º, da Medida Provisória nº 1.024, de 31 de dezembro de 2020:</p> <p>“§ 9º Dentre os idosos, é assegurada prioridade do reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo, bem como a concessão de recebimento de crédito e reacomodação em outro voo.”</p>			
JUSTIFICAÇÃO			
<p>A proteção ao idoso entre nós tem assento constitucional. O idoso é ser humano, portanto possui status de cidadão e, por consequência, deve ser contemplado por todos os instrumentos asseguradores da dignidade humana aos brasileiros, sem distinção. A nosso juízo bastaria essa consideração. Mas como o idoso quase sempre não é tratado como cidadão, a realidade obrigou o constituinte a ser bem claro no texto, estabelecendo meios legais para que o idoso deixe de ser discriminado e receba o tratamento que lhe é devido. Portanto não podemos deixar essas pessoas idosas possam, ser desestimuladas a viajar e devemos garantir-lhes prioridade nos direitos consumeristas no âmbito da aviação.</p>			
<p style="text-align: center;">Deputado OSSESIO SILVA (Republicanos/PE)</p>			

CD/2/1932.14927-00